



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fia. 02
[Signature]

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
24 JUN. 2019
Nº 686/2019
Ass. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

“Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 838, de 12 de setembro de 2017, que cria e acrescenta cargo que especifica ao Anexo I da Lei nº 696/2013, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica revogada na íntegra a Lei nº 838/2017, de 12 de setembro de 2017, em função de a mesma afrontar indevidamente a legislação Federal vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sooretama, 19 de junho de 2019.

MESA DIRETORA:

Klysmamm Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama

[Signature]

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Presidente

NEUSO CALIMAN
1º Secretário

ERIVELTER LUNS
2º Secretário



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fla. 03
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Esta proposição vem no escopo de extirpar da Administração Pública Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama/ES, contratações indevidas de cargos em comissão.

Como se sabe, a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. O entendimento foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

Segundo a tese fixada pelo STF, são requisitos: **a)** a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; **b)** tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; **c)** o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e, **d)** as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”.

Dessa forma, verifica-se que o cargo de motorista, criado pela Lei nº 838/2017, não preenche os requisitos acima elencados, estando em total confronto com a Constituição Federal, especificamente o artigo 37, inciso II.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

MESA DIRETORA:

Sooretama, 19 de junho de 2019.
Klysmamm Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fia. 04
[Handwritten signature]

NEUSO CALIMAN
1º Secretário

ERIVELTER LUNS
2º Secretário